

DECRETO Nº 13.156, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Negociação Permanente (SINEP), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 10.031, de 10 de maio de 2013, que instituiu o Sistema de Negociação Permanente entre o Governo Municipal de Fortaleza e as entidades representativas dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pela República Federativa do Brasil através do Decreto Legislativo nº 206/2010 do Congresso Nacional e Decreto Presidencial nº 7.944/2013. CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização profissional e o desenvolvimento dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um diálogo aberto entre o Poder Executivo Municipal e as entidades representativas dos servidores e empregados públicos municipais. CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de expor com transparência e responsabilidade a disposição e a possibilidade de atendimento das demandas dos servidores, sem eximir-se, todavia, da responsabilidade fiscal e legal que lhe é imposta nem da obrigação de assegurar condições dignas de remuneração salarial e de condições de trabalho. CONSIDERANDO que a instituição formal de um Sistema de Negociação Permanente demonstra o comprometimento e o apreço que o Poder Executivo tem pela categoria dos servidores e empregados públicos e suas entidades representativas. CONSIDERANDO que o Sistema de Negociação Permanente objetiva conhecer e dar solução às reivindicações e aos problemas coletivos da categoria, estabelecendo um canal aberto entre as entidades representativas dos servidores e empregados públicos municipais e o governo municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Governo Municipal de Fortaleza e as Entidades Representativas dos servidores e empregados públicos municipais, assim composto: I. Mesa Central; II. Mesas Setoriais; III. Comissões Temáticas. Art. 2º - Serão instituídas, por decisão da Mesa Central ou das Mesas Setoriais, comissões temáticas com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse das Mesas Central e Setoriais, visando subsidiar suas atividades. § 1º - Ao final dos trabalhos, as Comissões Temáticas específicas elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas à apreciação das Mesas. § 2º - A estrutura necessária ao bom funcionamento das Comissões Temáticas será proporcionada pelas respectivas Mesas. Art. 3º - A Mesa Central é o espaço de debate e negociação dos assuntos de interesse geral dos servidores e empregados públicos municipais, bem como dos temas específicos não pactuados nas mesas setoriais, competindo-lhe disciplinar as diretrizes gerais de organização e funcionamento do Sistema de Negociação Permanente. Art. 4º - As Mesas Setoriais são espaços específicos de debate e negociação das pautas específicas e temáticas das categorias, mantendo relativa autonomia no que diz respeito a sua organização, podendo fixar sua pauta e calendário de funcionamento, devendo, todavia, observar as diretrizes gerais definidas pela Mesa Central.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 5º - São objetivos do Sistema de Negociação Permanente (SINEP): I. Organizar e disciplinar a negociação entre os servidores e empregados públicos municipais, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal; II. Discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesses dos servidores e empregados públicos municipais através de suas entidades representativas; III. Buscar continu-

amente a melhoria dos serviços prestados à população; IV. Democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores e empregados públicos municipais; V. Instituir as regulamentações do Sistema de Negociação Permanente. Art. 6º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP), intitulado como mecanismo legítimo de diálogo e negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios básicos: I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II. Finalidade e indisponibilidade do interesse público; III. Transparência e ética; IV. Valorização do servidor; V. Qualidade na prestação dos serviços públicos; VI. Participação; VII. Liberdade sindical. Art. 7º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP) baseia-se nos preceitos democráticos de negociação: I. Do respeito recíproco, da boa fé e da honestidade de propósitos; II. Da capacidade para negociar; III. Da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas; IV. Do direito de acesso à informação; V. Da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos; VI. Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores e empregados públicos municipais, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em Lei e na Constituição Federal; VII. Do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas pelos servidores e empregados públicos municipais. Art. 8º - As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e preceitos democráticos definidos nesta Lei, como fonte de argumentação sempre que houver impasses ou dificuldades conceituais.

CAPÍTULO II - DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 9º - As pautas de negociação discutidas no Sistema de Negociação Permanente (SINEP) terão por objeto: I. Reivindicações dos servidores e empregados públicos municipais, por meio de suas entidades representativas, e; II. Assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS

Art. 10 - A Mesa Central será paritária, composta por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, definidos da seguinte forma: I. A Bancada do Governo será composta pelos dirigentes máximos, na qualidade de membros efetivos, da(o): a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; b) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; c) Coordenadoria de Articulação Política; d) Secretaria da Controladoria e Transparência - SECOT; e) Instituto de Planejamento - IPLANFOR; f) Procuradoria Geral do Município - PGM. II. Os assentos de titulares e suplentes da Bancada dos Servidores e Empregados Públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembleia de entidades representativas, indicando, cada entidade, a pessoa que achar conveniente para lhes representar na Mesa Central. § 1º - Os suplentes da Bancada do Governo deverão pertencer ao órgão/entidade que compõe a Mesa Central e serão indicados pelo dirigente máximo dos órgãos elencados no inciso I, artigo 8º, desta Lei. Art. 11 - A Coordenação Geral da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Art. 12 - Cada Bancada escolherá 01 coordenador. Art. 13 - Cada Mesa, Central e Setoriais, terão 01 (uma) Secretaria Executiva. § 1º - A Secretaria Executiva da Mesa Central ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. § 2º - A Secretaria Executiva das Mesas Setoriais ficarão sob a responsabilidade do respectivo órgão/entidade Setorial. Art. 14 - As Mesas Setoriais serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes de cada bancada, definidos da seguinte forma: I. Bancada do Governo, composta pelo Dirigente máximo da Secretaria ou órgão/entidade setorial ou pessoa por ele delegada, e demais membros por ele indicados; II. Bancada dos Servidores e Empregados Públicos, composta por pessoas indicadas pelas entidades representativas das categorias. Parágrafo Único - Nas áreas em que exista diversidade de

categorias, órgãos ou entidades representativas, fica assegurada na Mesa Setorial a ampliação da Bancada dos Servidores e Empregados Públicos, limitada ao número de até seis membros titulares e respectivos suplentes. Art. 15 - Nas questões que impliquem em repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e Procuradoria Geral do Município - PGM poderão participar das Mesas Setoriais. Art. 16 - Cada bancada indicará 01 (um) coordenador para a respectiva mesa setorial. Parágrafo Único - Na ausência de qualquer um dos coordenadores caberá aos membros da respectiva bancada designar um coordenador para substituí-lo.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete à Mesa Central: I. Discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões de interesses gerais dos servidores; II. Discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões específicas não acordadas nas Mesas Setoriais; III. Acompanhar o funcionamento das Mesas Setoriais e Comissões Temáticas instaladas; IV. Instituir, interinamente, as Comissões Temáticas. Art. 18 - Compete às Mesas Setoriais: I. Discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores e empregados públicos; II. Encaminhar à Mesa Central as questões não pactuadas. Parágrafo Único - As questões não pactuadas nas Mesas Setoriais serão levadas à Mesa Central. Art. 19 - As Bancadas poderão ser assessoradas por técnico(s) e/ou auxiliar(es), com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na Mesa. Parágrafo Único - Os Assessores das bancadas não terão direito a voz, salvo se a Mesa autorizar.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS

Art. 20 - Fica assegurada a liberdade e a autonomia sindical, devendo a Administração Pública Municipal direta e indireta em todos os seus níveis respeitar e garantir as prerrogativas sindicais. Art. 21 - A eleição das entidades que ocuparão assento de titular e de suplente na Mesa Central, a ser realizada conforme as entidades representativas reputarem conveniente, deverá ser reduzida a termo em ata e encaminhada à Administração. Art. 22 - A escolha ou eleição das entidades ou membros que comporão as Mesas Setoriais, pela Bancada dos Servidores, deverá ser restrita às entidades representativas que possuem filiados com legítimo interesse na respectiva mesa. Art. 23 - A Bancada dos Servidores terá mandato de 04 (quatro) anos, com início a partir da publicação deste Decreto. Art. 24 - A indicação ou substituição permanente ou eventual do representante de cada entidade para as mesas será feita por termo escrito assinado pelo representante legal da entidade e apresentado à Secretaria de cada mesa. Na falta do comunicado pelo representante legal da entidade, esse será feito pela Coordenação da Bancada dos Servidores.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A Mesa Central realizará reuniões ordinárias trimestrais, de acordo com calendário previamente definido. Art. 26 - As Mesas Setoriais realizarão reuniões ordinárias, cuja periodicidade será acordada entre as partes, mediante calendário previamente agendado. Art. 27 - Constatada a necessidade, as Mesas Central e Setoriais poderão se reunir extraordinariamente, devendo a comunicação ser realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a qual deverá conter a pauta a ser discutida. Art. 28 - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Mesas Central e Setoriais seguirão o seguinte rito: a) Terão início em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ou respectivos suplentes, de cada bancada, oficialmente designados, e em segunda com o número do presente; b) A pauta das reuniões ordinárias subseqüentes será definida ao término de cada reunião. Art. 29 - A Mesa Central poderá definir

que, nas questões não pactuadas nas Mesas Setoriais, poderão participar das negociações: 01 (um) representante da bancada dos servidores e 01 (um) da bancada do governo, preservada a paridade.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições dos Coordenadores de bancada: a) Coordenar a atuação de sua respectiva bancada nas reuniões das Mesas; b) Comunicar, oficialmente, as decisões resultantes das atividades da Mesa de Diálogo e Negociação às entidades interessadas; c) Receber e encaminhar processos de atividades analisadas pelas Mesas; d) Fazer cumprir todas as decisões das Mesas; e) Representar as Mesas onde se fizer necessário, conjuntamente ou individualmente, quando assim designado; f) Executar outras atividades necessárias ao funcionamento das Mesas. Art. 31 - São atribuições da Secretaria Executiva da Mesa Central: a) Expedir as convocações para as reuniões extraordinárias da Mesa Central; b) Elaborar as atas das reuniões; c) Acompanhar os assuntos tratados pela Mesa Central; d) Manter o controle da frequência dos membros; e) Apresentar à Mesa Central, informações dos processos em andamento; f) Informar a Mesa Central sobre o funcionamento das Mesas Setoriais; g) Manter o cadastro de entidades representativas das categorias de servidores atualizado. Art. 32 - São atribuições da Secretaria Executiva da Mesa Setorial: a) Expedir as convocações para as reuniões extraordinárias da Mesa Setorial; b) Elaborar as atas das reuniões; c) Acompanhar os assuntos tratados pela Mesa Setorial; d) Manter o controle da frequência dos membros; e) Apresentar à Mesa Setorial, informações dos processos em andamento; f) Encaminhar atas e informes à Secretaria Executiva da Mesa Central sobre funcionamento da Mesa Setorial; g) Manter o cadastro atualizado das entidades representativas das categorias; h) Encaminhar à Mesa Central as demandas relativas aos assuntos setoriais que necessitem ser tratados na aludida Mesa. Art. 33 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, proporcionará a estrutura necessária ao adequado funcionamento das reuniões da Mesa Central. Art. 34 - A estrutura necessária ao funcionamento das Mesas Setoriais deverá ser proporcionada pelas Secretarias ou órgãos/entidades setoriais.

CAPÍTULO VIII - DOS TRÂMITES

Art. 35 - Qualquer das partes poderá apresentar reivindicações ou questões de interesse dos seus representados à Mesa Central. Art. 36 - As pautas discutidas na Mesa Central e Mesas Setoriais serão registradas, de forma sintética, em atas, devendo ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 37 - Todas as reivindicações e questões trazidas pelas partes para serem discutidas na Mesa Central e nas Mesas Setoriais, deverão ser formalizadas por escrito. Art. 38 - Os acordos realizados sobre determinada matéria deverão ser formalizados por meio de protocolo das Mesa Central e Mesas Setoriais, devendo ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 39 - Todos os documentos pertinentes ao processo negocial, serão arquivados na Secretaria Executiva das Mesas, onde estarão à disposição para consultas. Art. 40 - A solicitação para realização de reunião extraordinária das Mesas Central e Setorial deverá ser feita por escrito à respectiva Secretaria Executiva ou definida na própria reunião ordinária das mesas. Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada por qualquer um dos coordenadores das bancadas que compõem as Mesas, ao qual incumbirá enviar, na mesma oportunidade, a pauta a ser discutida.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os servidores ou empregados públicos que não se encontrem à disposição das suas respectivas entidades representativas, terão as suas ausências justificadas

pelas Mesas, por meio de declaração. Art. 42 - As Mesas Setoriais serão instituídas por meio de Portaria. Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2013.
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

DECRETO Nº 13.157, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera o Decreto nº 12.866, de 09 de dezembro de 2011, que Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público - Privadas do Município de Fortaleza - CGPPP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal de nº 9.783/2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada no Município de Fortaleza, e sua necessária regulamentação, Decreta: Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 12.866, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 3º - O Programa de Parcerias Público-Privadas terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor, subordinado diretamente à Chefia do Poder Executivo Municipal, integrado pelo: I - Secretário de Governo. II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão. III - Procurador Geral do Município. IV - Presidente do IPLANFOR. V - Titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual. § 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Governo. § 3º - No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Conselho Gestor, subscritos nos incisos I ao V, poderão ser representados por substitutos por eles nomeados. § 4º - O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente do Conselho Gestor de PPP". Art. 2º - O art. 7º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 7º - A Unidade Executiva das PPP consistirá em comissão de servidores designada pelo Conselho Gestor, sendo coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo, e terá as seguintes atribuições: § 1º - O Secretário Executivo a que se refere o caput deste artigo será indicado pelo Presidente do Conselho Gestor de PPP". Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 de maio de 2013.
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO Nº 13.158, 14 DE MAIO DE 2013.

Institui o procedimento de manifestação de interesse em projetos de parcerias público - privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº 9.783/2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público - Privada no Município de Fortaleza, e sua necessária regulamentação. DECRETA:

CAPÍTULO I

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos dispostos neste Decreto. Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de parcerias público-privadas - PPP, na forma de concessão patrocinada ou administrativa. § 1º - Para fins deste Decreto, considera-se PMI espontâneo aquele iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública a partir da identificação de uma necessidade que poderá ser atendida por meio de PPP e PMI provocado aquele iniciado a partir de provocação de particular interessado iniciado mediante protocolo de requerimento de autorização endereçado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. § 2º - Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência. Art. 3º - Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada e administrativa, objeto do PMI. § 1º - A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, nem resultará em garantia de contratação futura, salvo disposição expressa em contrário. § 2º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI. § 3º - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, pesquisas, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante. § 4º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROVOCADO

Art. 4º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP poderá aprovar manifestação de interesse emitida por pessoas físicas ou jurídicas para elaborar por conta e risco estudos, levantamentos, investigações e projetos necessários à contratação da prestação de serviços públicos em regime de Parceria Público-Privada, desde que o requerimento de autorização contenha, ao menos, as seguintes informações: I - qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações; II - delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida por meio de parceria público-privada e indicação do objeto dos estudos, levantamentos ou investigações que entende serem necessários para análise da viabilidade de eventual projeto; III - indicação do valor estimado dos estudos, projetos e levantamentos mencionados; IV -